C I R C U L A R - DRT Nº 003

AOS: REPRESENTANTES LEGAIS DAS LIGAS MUNICIPAIS

Considerando os inúmeros e constantes problemas relacionados à documentação de atletas de Ligas Municipais identificados pelo Departamento de Registro e Transferência da FERJ e objetivando padronizar procedimentos para preenchimento de documentos que permitam uma análise mais precisa, célere e segura por parte do DRT, a Diretora do setor comunica aos representantes legais das Ligas o seguinte:

1º. **não serão mais aceitos documentos sem a assinatura do representante legal (*presidente, interventor ou quem todo aquele que comprovadamente tenha poderes para assinar documentos relacionados de atletas*) da entidade;**

2º. **quanto ao item anterior, objetivando resguardar a entidade, solicitamos que cada Liga envie ao Departamento Jurídico-Desportivo (juridicodesportivo@fferj.com.br) cópia legível do documento de identificação do representante legal que tenha poderes para assinar documentos relacionados aos atletas a fim de que fique arquivada e, dessa forma, seja possível, em caso de eventual dúvida, conferir e atestar a legitimidade da assinatura presente no documento.**

3º. **igualmente não serão examinados os documentos sem a assinatura de médico (com carimbo de sua inscrição no Conselho de Medicina) ou atestado médico**;

4º. **documentos sem a assinatura do responsável do atleta menor de 18 anos (*instruídos com a cópia do documento de identificação de quem efetivamente assinou o documento*) também não serão recebidos e processados**.

Assim, destaca que *a partir da data fixada nesta Circular* os documentos encaminhados sem as condições acima estipuladas *sequer serão aceitos DRT e, principalmente, remetidos ao protocolo, não valendo, portanto, para efeito de cumprimento de prazos previstos em Regulamento(s).* Toda documentação em desconformidade com os requisitos fixados será simplesmente inutilizada.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019.

RITA DE CÁSSIA A. TRINDADE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA